

Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail <u>pref.catigua@zup.com.br</u> - Fone 0XX 17 564 1021 – Fax 0XX 17 564 1224

LEI Nº 2009/2002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências"

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2002, conforme autógrafo nº 031/2002, de 23 de dezembro de 2002, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

- Art. 2º- A Contribuição incidirá sobre a prestação de serviços de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.
- Art. 3°- Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.
- Art. 4°- A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.
- § 1º- O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo, conforme tabela anexo, que é parte integrante dessa lei.
- § 2º- Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h.
 - § 3°- O custeio do serviço de iluminação pública compreende:
 - a- despesas com energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação pública;



Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail <u>pref.catigua@zup.com.br</u> - Fone 0XX 17 564 1021 – Fax 0XX 17 564 1224

b- despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5°- É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6°- Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7°- Fica revogado o item 8° do art. 117 e os arts. 129 e 130 da Lei 1.845 de 22 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal e dispõe sobre a cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2003, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 23 dias do mês de dezembro de 2002.-

OSVALDIR DARCIE Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI Secretário de Gabinete



Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 – Fax 0XX 17 564 1224

Tabela da Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública Município de Catiguá

Residencial

| Faixa de consumo (kWh) | % |
|------------------------|-------|
| 0 a 50 | 0 |
| 51 a 80 | 0,75 |
| 81 a 120 | 1,5 |
| 121 a 170 | 2,5 |
| 171 a 250 | 3,5 |
| 251 a 300 | 5,00 |
| 301 a 350 | 6,00 |
| 351 a 400 | 8,00 |
| 401 a 500 | 10,00 |
| 501 a 1000 | 12,00 |
| 1001 a 5000 | 14,00 |
| Acima de 5001 | 18,00 |

Comercial

| Faixa de consumo (kWh) | % |
|------------------------|-------|
| 0 a 50 | 2,00 |
| 51 a 120 | 4,00 |
| 121 a 250 | 8,00 |
| 251 a 350 | 12,00 |
| 351 a 500 | 16,00 |
| 501 a 1000 | 20,00 |
| Acima de 1001 | 25,00 |

Industrial

| Faixa de consumo (kWh) | % |
|------------------------|-------|
| 0 a 50 | 2,00 |
| 51 a 120 | 4,00 |
| 121 a 250 | 8,00 |
| 251 a 350 | 12,00 |
| 351 a 500 | 16,00 |
| 501 a 1000 | 20,00 |
| Acima de 1001 | 25,00 |

Poder Público Estadual, Federal; Serviço Público e Consumo Próprio

| Faixa de consumo (kWh) | % |
|------------------------|-------|
| 0 a 50 | 2,00 |
| 51 a 120 | 4,00 |
| 121 a 250 | 8,00 |
| 251 a 350 | 12,00 |
| 351 a 500 | 16,00 |
| 501 a 1000 | 20,00 |
| Acima de 1001 | 25,00 |



Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail <u>pref.catigua@zup.com.br</u> - Fone 0XX 17 564 1021 – Fax 0XX 17 564 1224

OSVALDIR DARCIE Prefeito Municipal